

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N° 758/72

Aprovado em 12/6/1972.

PROCESSOS CEE- N°. 868,972,1.059 e 1134/72
INTERESSADOS - ILMEN DA COSTA MELIM (E OUTROS).
ASSUNTO - 1. Equivalência de curso de 2º grau, obtido no exterior e 2. revalidação de curso de 2º grau, obtido no Liceu Pasteur e Associação Escola Graduada de São Paulo.
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.
RELATOR - Conselheiro A. DELORENZO NETO.

HISTÓRICO

Examinaremos em conjunto os seguintes processos de equivalência e revalidação de curso de 2º ciclo, instruídos de acordo com a Resolução CEE- nº 19/65:

1. Ilmen da Costa Melin (nº 868/72):

Solicita a equivalência da 1º série do 2º ciclo, cursado por seu filho LUÍS OCTÁVIO DE ASSIS MELIN. Frequentou a Escola Internacional de Hong Kong, no ano letivo de 1970, com matrícula em 7 de abril de 1970.

CONCLUSÃO

Dada a diversidade de estrutura do ensino, recomendamos que seja matriculado na 2º série do ensino de 2 Grau, com adaptações a critério da Escola, considerando-se que os estudos anteriores abrangem 10 (dez) séries.

2. Bassan Harati e Oussama Harati (nº 972/72):

Ambos solicitam equivalência de curso de 2º ciclo, realizado na Escola Evangélica Nacional, na cidade de Kab-Elias (LÍBANO). Foram aprovados de acordo com as normas do sistema de ensino libanez.

CONCLUSÃO

Concedemos a equivalência do curso de 2º ciclo mediante aprovação em exames especiais de História do Brasil. Geografia do Brasil, Português e Educação Moral e Cívica.

3. Etienne Arthur Marcel Bafrsleer (nº 1.059/72):

Cursou com aprovação final no Liceu Pasteur, de S. Paulo, o 2º ciclo com três séries, tendo sido aprovado em todas as disciplinas fundamentais exceto Educação Moral e Cívica.

CONCLUSÃO

É necessário exame especial na disciplina para lhe ser concedida a revalidação requerida.

4. Frank Raymond Hulley (nº 1.134/72):

Solicita a revalidação do curso de 2º ciclo de suas filhas VIVIAN DE TOLEDO HULLEY e SUSAN DE TOLEDO HULLEY, realizado na Associação Escola Graduada de São Paulo. Ambas foram aprovadas, respectivamente, em Português com a média 8,3.

CONCLUSÃO

A revalidação só poderá ser concedida após a aprovação em exames especiais de Educação Moral e Cívica, Geografia do Brasil e História do Brasil.

Este o nosso Voto, salvo melhor juízo.

São Paulo, 18 de maio de 1972.

as) Conselheiro A. DELORENZO NETO - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer as conclusões do Voto do Nobre Conselheiro A. DELORENZO NETO.

Presentes os Nobres Conselheiros A. DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ELOYCIO R. DA SILVA, FRANCISCO B. HOFFMANN, JESUS MARDEN DOS SANTOS, JOSÉ BONIFÁCIO SILVA JARDIM, e Pe. LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 1972.

as) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente